

Ata nº 04/2024

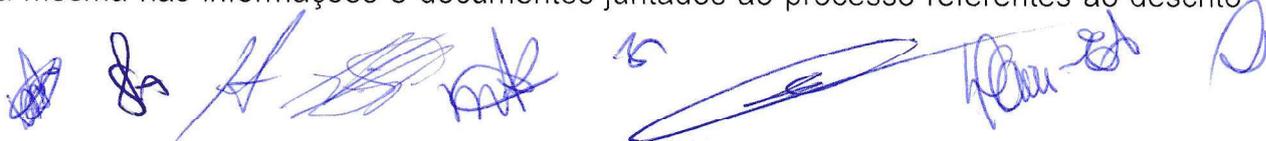
**Ata da Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Criciúma - COMDEMA**

06 de maio de 2024

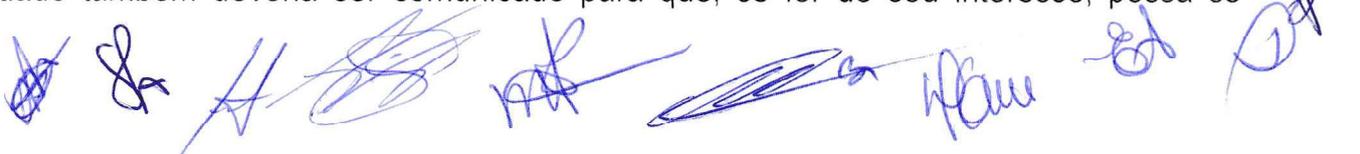
Aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, às 14h00min, na sala dos conselhos, no Paço Municipal Marcos Rovaris, realizou-se a quarta reunião ordinária do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Criciúma (COMDEMA) do ano de dois mil e vinte e quatro. Estiveram presentes os seguintes conselheiros: Ademilson Araújo Sabino (CASAN), Alessandra Moraes (CREA/SC); Clarissa M. C. Backes (OAB/SC), Elaine Lavezzo Amboni (SINDUSCON), Gabriele Bis Meller (DPU/PMC), Leomar Cardoso Cunha (ACEAMB), Morgana Aparecida Rosa da Silva (SME/PMC), Nadja Zim Alexandre (IMA), Paula Tramontim Pavei (UNESC), Pedro Rosso (IFSC), Regina Freitas Fernandes (SIECESC); Roberto Francisco Longhi (EPAGRI), Samanta dos Santos Zanetta (DMACRI), Vanderlei José Zilli (Gerência Agricultura/PMC) e Felipe Soratto Monteiro (DMACRI), que presidiu a reunião. O presidente iniciou a reunião informando que seria continuada a revisão do regimento interno do COMDEMA. Por solicitação deste conselheiro, iniciou-se a análise a partir do artigo 45, tendo em vista que um problema técnico com a gravação da reunião anterior impossibilitou o registro das discussões e decisões a partir do referido artigo. O presidente acatou a solicitação e passou a leitura do artigo 46, ficando definido que seria feita a modificação do nome do órgão municipal ao qual o COMDEMA está vinculado e que o prazo para remessa do processo administrativo passa de 15 dias para a "próxima reunião ordinária". O caput do artigo 46 permaneceu com a redação original, acrescentando-se o "§ 1º A distribuição ou carga do processo ao relator será devidamente registrado em ata, bem como constará em documento próprio a ser anexado junto ao processo administrativo", enquanto o parágrafo único passa a ser § 2º com a mesma redação. O caput do artigo 47 permaneceu com a redação original. Após as discussões, todos concordaram com a modificação no § 1º do artigo 47 do nome do órgão municipal e do prazo para a devolução do processo administrativo, que passará a ser de 90 dias, além do acréscimo de exceção na distribuição de processos para o primeiro secretário, tendo em vista as outras atribuições que lhe cabem. Quanto ao § 2º do artigo 47 foram alteradas as datas de restituição do processo à secretaria, sendo esta devidamente justificada por escrito, que passou a ser "a próxima reunião", e o novo prazo para o relator devolver o processo com o parecer, que passou para 90 dias. No § 3º do artigo 47 foi alterado o prazo para 120 dias e criou-se o seguinte § 4º "Caso o prazo previsto nos parágrafos primeiro e terceiro não forem respeitados, o Conselho comunicará a entidade a qual o conselheiro faz parte para que tome as providências que julgar cabíveis, inclusive, se for o caso, realizando a substituição da indicação para o Conselho. No caput do artigo 48 foi alterado o nome do órgão municipal e no parágrafo único foram feitas apenas alterações ortográficas. O caput do artigo 49 e o seu § 1º permaneceram inalterados. Após discussões, o § 2º do artigo 49 passou a ter a seguinte redação: "O Recorrente, após tomar ciência através de publicação em Diário Oficial, poderá requerer à Presidência do Conselho, por escrito e até 72 (setenta e duas)



45 horas antes do julgamento de seu recurso, a oportunidade de efetuar sustentação oral em  
46 Plenário, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) minutos e deverá ocorrer antes da leitura  
47 do voto do Relator e do julgamento pelo Plenário". Ainda em relação ao artigo 49, foi  
48 mantida a redação como no original do § 3º e feita a supressão do § 4º. No artigo 50 foi  
49 acordado que a comunicação da decisão do COMDEMA ao recorrente será feita pela  
50 Diretoria de Meio Ambiente por meio de ofício. Na leitura do artigo 51, verificou-se que o  
51 teor é basicamente o mesmo do anterior (50), motivo pelo qual se optou por suprimir o  
52 artigo 50, renumerando o 51 para 50 e o 51-A, como 51. O texto do caput do artigo 51, ex-  
53 artigo 51-A, ficou com a mesma redação, assim como dos parágrafos 2º, 3º e 5º. No § 1º  
54 do novo artigo 51 foi acrescentado o prazo de 2 (dois) anos para recurso após o trânsito  
55 em julgado do processo administrativo, desde que fatos novos ou circunstâncias relevantes  
56 justifiquem a inadequação das sanções aplicadas. No § 4º foi acrescentado o termo  
57 "preferencialmente" ao texto original. A redação dos artigos 52, 53, 54, 55, 56 e 57 foi  
58 mantida igual ao texto original. No caput do artigo 58 foi acrescentada a expressão "durante  
59 o ano civil" para contabilização das faltas. A palavra "civil" foi acrescentada no final da  
60 redação do § 1º do artigo 58, enquanto o § 2º do mesmo artigo foi mantido como no  
61 regimento original. A redação dos artigos 59, 60, 61 e 62 foi mantida igual ao texto original.  
62 Na sequência, a conselheira Samanta levantou questionamento acerca do que seriam  
63 "faltas justificadas". Após discussões, ficou acordado que a justificativa para a ausência do  
64 conselheiro será feita pela entidade, exceto nos casos de problemas de saúde, quando o  
65 atestado será documento suficiente para a justificativa, e que a justificativa deverá ser  
66 apresentada até a próxima reunião. Ato contínuo, o conselheiro Roberto levantou  
67 questionamento acerca do mandato do representante da entidade e sua recondução, que  
68 está descrito no artigo 12. A conselheira Samanta informou que em outros documentos (lei  
69 que criou o COMDEMA e a que o regulamentou) está previsto o mandato de 2 (dois) anos,  
70 permitida uma recondução por igual período. Após discussões e ponderações sobre  
71 diferentes pontos de vista, ficou acordado que a redação do artigo 12 permanecerá como  
72 deliberado na reunião anterior, como segue: "Os membros do COMDEMA terão mandato  
73 de 2 (dois) anos, permitida a recondução" Também ficou acordado que será feita  
74 posteriormente uma análise do novo texto do regimento do COMDEMA e das leis a ele  
75 relacionadas, sendo encaminhado projeto para alteração da lei para que não haja  
76 divergência entre estes documentos. Para finalizar a pauta relativa à revisão do regimento,  
77 o presidente informou que a conselheira Samanta fará a redação a partir do que foi proposto  
78 e que o novo texto será enviado aos conselheiros para leitura e análise, devendo o mesmo  
79 ser apreciado e votado na próxima reunião. Na sequência, o presidente passou a palavra  
80 para a conselheira Regina para que a mesma expusesse sua apreciação dos pedidos de  
81 revisão da decisão em segunda instância dos processos administrativos nºs 10268/2018,  
82 10270/2018 e 10271/2018. Após apresentação e contextualização dos processos em  
83 análise, a relatora informou que o fato novo foi a anexação ao processo da licença ambiental  
84 para fechamento do córrego, ressaltando ainda que a defesa feita em todo o processo,  
85 inclusive neste pedido de revisão, foi sempre em razão da tubulação do córrego e não do  
86 corte de vegetação. Seguiram-se esclarecimentos e discussões e logo em seguida, a  
87 relatora apresentou o seu relatório dos processos e respectivo voto, o qual foi embasado  
88 pela mesma nas informações e documentos juntados ao processo referentes ao descrito



89 nos Autos 5012707-11.2020.8.24.0020, onde consta como decisão do magistrado na  
90 sentença que “considerando a comprovação do Acordo de não persecução penal, julgo  
91 extinta a punibilidade do(a) reeducando(a) CLOTILDE MICHELS BASTOS, forte no art. 28-  
92 A § 13º, do CPP, determinando o arquivamento do presente processo [...]”, decidindo, ao  
93 final, por “ACATAR o Pedido de Revisão da Decisão do COMDEMA” referente ao Processo  
94 nº 10268/2018, anulando o auto de infração 1088/2018, bem como as demais  
95 consequências advindas do mesmo (multas, obrigações de recuperação da área e  
96 compensação ambiental)”. O mesmo teor do voto para o Processo Administrativo nº  
97 10268/2018, foi prolatado pela relatora para os processos administrativos de nºs  
98 102270/2018 e 10271/2018. Na sequência, a conselheira Nadja fez alguns esclarecimentos  
99 acerca da licença ambiental apresentada e seguiram outros questionamentos e discussões  
100 sobre os processos. Ato contínuo, os votos apresentados pela relatora relativos aos  
101 processos administrativos nºs 10268/2018, 10270/2018 e 10271/2018 foram colocados em  
102 votação e aprovados por unanimidade. Ato contínuo, o presidente informou sobre dois  
103 processos administrativos que já são meio digital para distribuição, sendo um deles em face  
104 de Albertina De Villa, autuada por deposição irregular de resíduos, e o segundo em face de  
105 José Carlos Melo, autuado por supressão de vegetação. Este último processo foi julgado  
106 em primeira instância e o autuado apresentou um PRAD junto ao órgão ambiental, o qual  
107 foi indeferido em razão de questões técnicas. O recurso ao COMDEMA se refere ao pedido  
108 para reconsideração do indeferimento do PRAD e, como isto tem previsão legal, o recurso  
109 foi recebido e remetido ao COMDEMA. Seguiram-se questionamentos, discussões e  
110 argumentações sobre o recurso apresentado pelo Sr. José Carlos Melo e sobre de questões  
111 técnicas que envolvem a análise de um PRAD pelos conselheiros, já que muitos não têm  
112 conhecimento técnico para esta análise. Sobre a previsão legal de recurso ao COMDEMA  
113 para análise e reconsideração de indeferimentos do órgão ambiental, os conselheiros  
114 Samanta e Felipe propuseram como ponto de pauta para a próxima reunião a discussão  
115 deste fundamento legal presente na lei que criou o COMDEMA. Seguiram-se mais  
116 discussões sobre o tema e, como forma de encaminhamento, este conselheiro sugeriu a  
117 formação, com base no regimento interno, de uma técnica para análise do recurso/PRAD  
118 apresentado pelo Sr. José Carlos Melo. Após mais algumas informações, ponderações e  
119 discussões, ficou acordada a constituição de um grupo de trabalho específico para análise  
120 deste processo e, ato contínuo, formou-se o grupo de trabalho incluindo os conselheiros  
121 Leomar, Alessandra, Regina e Paula, ficando a relatoria, definida por sorteio, com a  
122 conselheira Regina, e o processo será enviado pelo órgão ambiental para o e-mail dos  
123 membros do grupo de trabalho. Na sequência, foi realizado o sorteio para distribuição do  
124 processo administrativo em face de Albertina De Villa, ficando com o conselheiro Leomar a  
125 relatoria do mesmo. Como último assunto, o presidente lembrou os conselheiros acerca do  
126 requerimento dos denunciante do Processo Administrativo nº 12559/2023, em face de  
127 Turamix Nutrição Animal Ltda, para manifestarem-se na reunião de julgamento do mesmo.  
128 A conselheira Samanta esclareceu as dúvidas levantadas na reunião anterior acerca da  
129 legalidade desta manifestação com direito apenas a voz, informando que fica a critério do  
130 COMDEMA esta possibilidade. Após questionamento, ponderações e argumentações, este  
131 conselheiro manifestou-se favorável ao requerimento, propondo ainda que, neste caso, o  
132 autuado também deveria ser comunicado para que, se for de seu interesse, possa se



133 manifestar na reunião de julgamento do processo. A proposição de acatar o requerimento  
134 foi aperfeiçoada, sendo acrescentado que a fala seja de apenas um dos requerentes e por  
135 10 min, conforme consta do regimento para manifestações do autuado, além de reiterar  
136 que seja feita a comunicação ao autuado acerca da possibilidade de também manifestar-  
137 se. Após mais algumas discussões, o presidente colocou em votação a proposta de acatar  
138 o requerimento dos denunciantes, sendo que apenas um representante dos mesmos terá  
139 direito a fala e limitada a 10 minutos, e que o autuado também será notificado da  
140 possibilidade de se manifestar na reunião de votação do processo, limitado também a 10  
141 minutos, que foi aprovada por unanimidade. Antes de finalizar a reunião, a conselheira  
142 Samanta questionou o conselheiro Ademilson acerca da prescrição ou não do processo em  
143 face de Osmar Dal Pont, ao que lhe foi informado que sim e que já foi devolvido.  
144 Questionou, ainda, sobre o processo em face de Nadia Bratti, sob relatoria do conselheiro  
145 Leomar, que informou o processo já foi julgado e que, posteriormente, a administrada  
146 solicitou reconsideração da decisão do COMDEMA e anulação do auto, tendo em vista sua  
147 absolvição em processo judicial envolvendo o mesmo fato, o que ocorreu após o julgamento  
148 no COMDEMA. Este conselheiro lembrou, ainda, ao presidente acerca do processo  
149 administrativo que estava sob relatoria do representante da ONG Viralatas, tendo em vista  
150 que esta entidade solicitou o desligamento do COMDEMA, e o lançamento de edital para  
151 substituição da entidade, sendo que ambas as questões serão providenciadas. Sendo o  
152 que tinha para ser registrado, eu, Pedro Rosso, primeiro secretário, lavrei a presente ata  
153 que será submetida à apreciação dos conselheiros que estiveram presentes e,  
154 posteriormente, por eles assinada.

155

156 Criciúma, 06 de maio de 2024.

157

158 Ademilson Araújo Sabino (CASAN) 159 Alessandra Moraes (CREA/SC) 160 Clarissa M. C. Backes (OAB/SC) 161 Elaine Lavezzo Amboni (SINDUSCON) 162 Felipe Soratto Monteiro (DMACRI) 

163 Gabriele Bis Meller (DPU/PMC)

164 Leomar Cardoso Cunha (ACEAMB) 165 Morgana Aparecida Rosa da Silva (SME/PMC) 

166 Nadja Zim Alexandre (IMA)

167 Paula Tramontim Pavei (UNESC)

168 Pedro Rosso (IFSC)

169 Regina Freitas Fernandes (SIECESC)

170 Roberto Francisco Longhi (EPAGRI)

171 Samanta dos Santos Zanetta (DMACRI)

172 Vanderlei José Zilli (Gerência Agricultura/PMC)